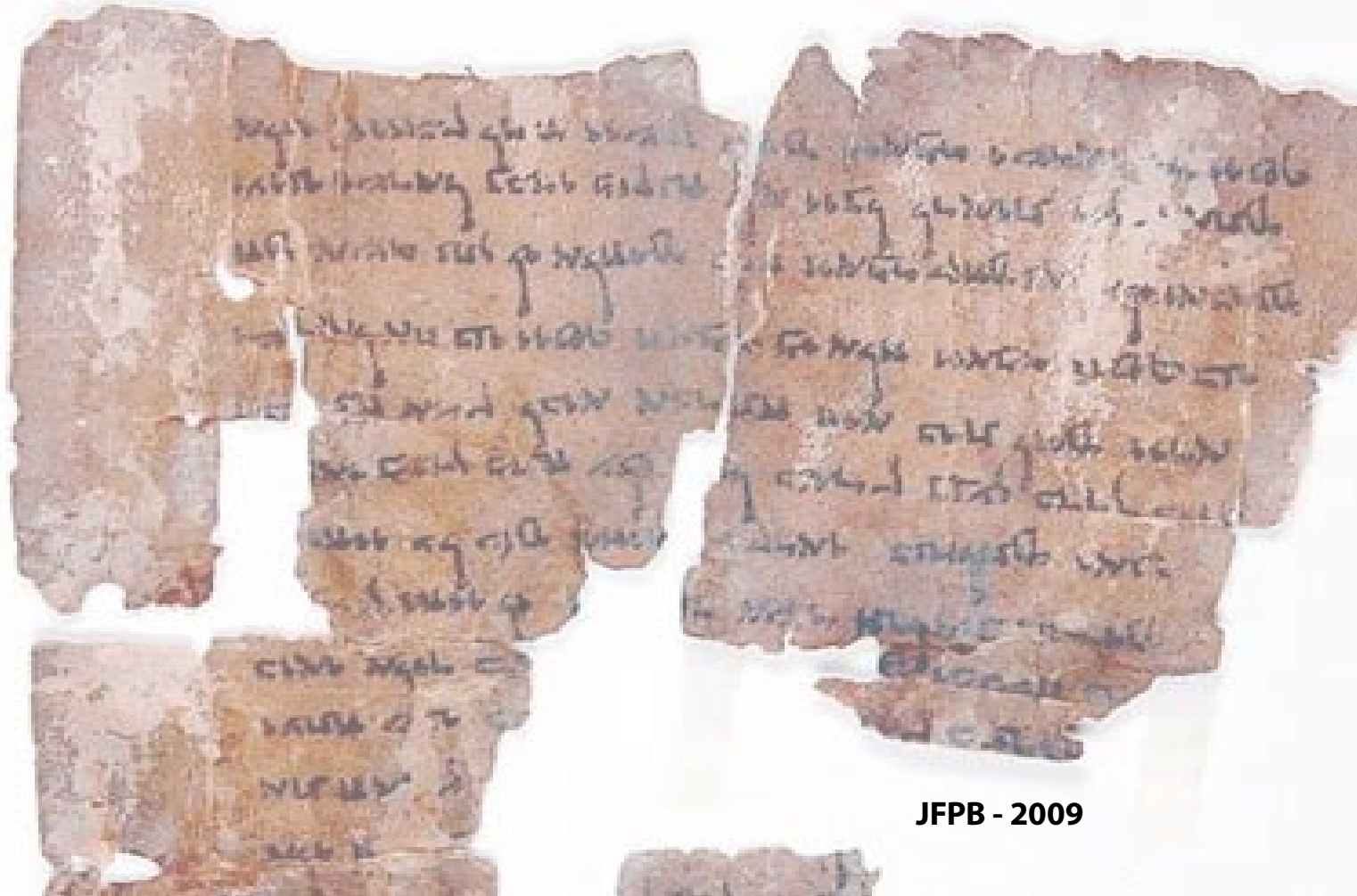




# Justiça Federal na Paraíba Comissão de Gestão Documental

## Registros Históricos



JFPB - 2009

# Registros Históricos

As atividades da Comissão de Gestão Documental dos processos mais antigos desta Seccional têm sido imprescindíveis para o resgate da memória da instituição, abarcando feitos que são considerados de guarda permanente (anteriores a 1973) e outros que, mesmo não catalogados legalmente como tais, são selecionados pela Comissão, dada a existência de interesse histórico.

Da análise cuidadosa do antigo acervo, a Comissão vem selecionando alguns processos que merecem destaque.

As fotos de nº 01 a 03 referem-se ao Processo 00.0008713-0 (originariamente nº 123 - Execução Fiscal) no qual se registram, provavelmente, os últimos atos processuais do Excelentíssimo Juiz Federal Agnelo Amorim Filho, primeiro Juiz Federal designado para esta Seccional, Professor da Faculdade de Direito (UFPB) e jurista de renome nacional.

O processo foi autuado em 14/03/68. Há despacho do Magistrado do dia 13/08/1968 e um ofício datado de 22/08/1968, vinte dias antes de seu falecimento, que ocorreu em 12/09/1968. O mencionado Juiz foi sucedido pelo Dr. Genival Matias, que faleceu em 26/12/2006.

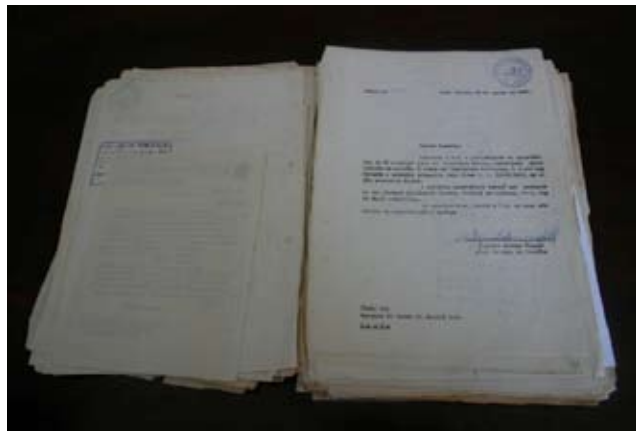


Foto 02



Foto 03



Foto 01

As fotos de nº 04 a 06 são do Processo nº 00.0005838-6 (originariamente nº 15 – Ação Previdenciária), protocolada em 16/11/1967, que suscitou o interesse da Comissão, por ilustrar a evolução por que passou o processo judicial ao longo do tempo.

O processo em referência evidencia o período em que o recolhimento das custas judiciais era feito mediante a aquisição de selos ou estampilhas fiscais, vendidos pelo Estado, que se enfileiravam multicoloridos na petição inicial.

Conforme informação do site da Secretaria da Receita Federal<sup>1</sup>, as estampilhas e cintas, usadas como meio de arrecadação de tributos “eram impressas em diversas cores e valores de dois Sistemas Monetários – Mil Réis e Cruzeiro (velho e novo). A primeira emissão data de 1869 e deixaram de ser utilizadas desde 1967”.



Foto 05



Foto 04

Trata-se de processo em que foi interposto recurso perante o extinto Tribunal Federal de Recursos, onde recebeu o nº 31.779, em 19/07/1971. Despertou a atenção também o tipo de material utilizado em sua autuação: imponente encadernação em capa dura, marrom, plastificada, resistente à ação do tempo.

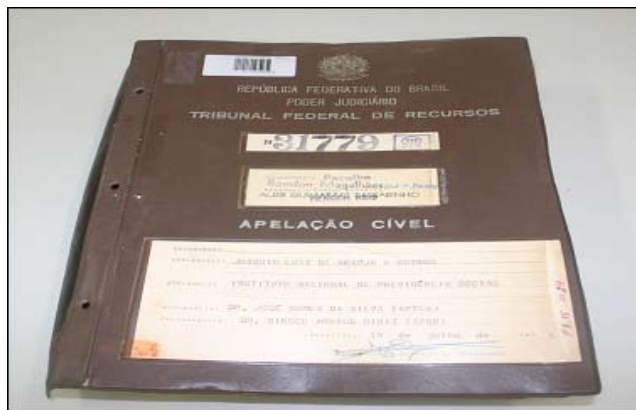


Foto 06

<sup>1</sup>[www.receita.fazenda.gov.br/Memória/acervo/objetos/default.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/Memória/acervo/objetos/default.asp)

As fotos de nº 07 e 08 foram retiradas do Processo nº 00.010686 (originariamente de nº 1147- Execução Hipotecária), protocolada em 22/06/1973). Por oportunidade da análise, a Comissão encontrou fotografias nos autos, datadas de 25/05/1968, que se reportam à “inauguração” do Conjunto Cidade Jardim (Jardim 13 de Maio/Mandacaru), um dos bairros tradicionais desta Capital, com a presença de autoridades locais, dentre as quais o Prefeito, à época, Damásio Franca, e do então Presidente da CEF, Cláudio de Paiva Leite.

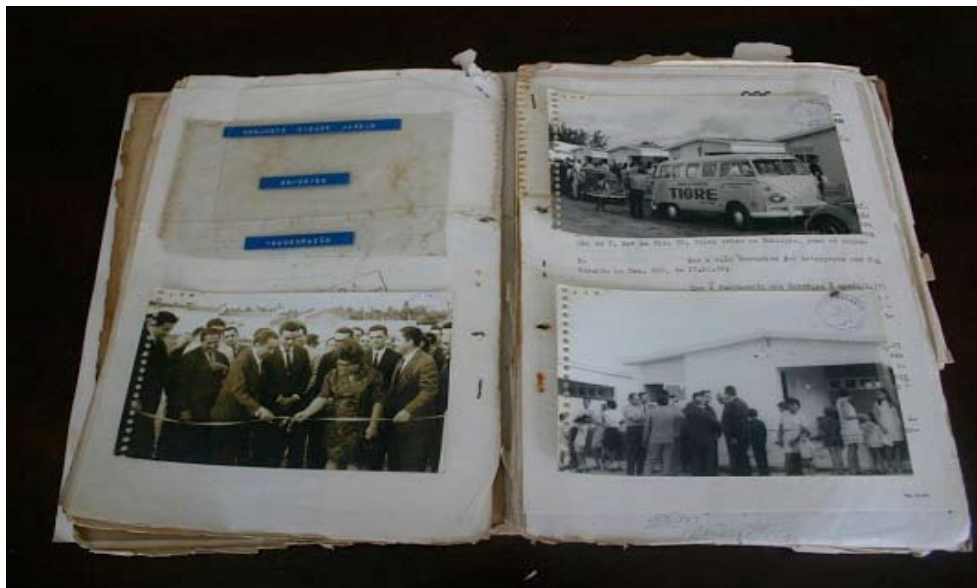


Foto 07



Foto 08

Fotos de nºs 09 a 11 foram retiradas dos autos dos Agravos de Instrumento nº 99.05.52211-5, 99.05.56757-7, 99.05.54914-5 e 99.05.52210-7, autuados em outubro/99. Esses Agravos foram interpostos contra decisão no processo principal, a Ação Ordinária de nº 99.0009024-1, que tramita na 1ª Vara.

A referida Ação Ordinária, proposta pelo Ministério Público Federal contra a União e outros, evidencia disputa territorial (estudo antropológico, processos de identificação e demarcação) que envolve interesses de comunidades indígenas (Potiguaras de Monte-Mor), originariamente instaladas nas localidades de Rio Tinto, Marcação e Baía da Traição, bem como de proprietários particulares, dentre os quais algumas empresas que defendem domínio e posse, em cadeia dominial de seus antecessores (aforamentos e arrendamentos a partir de 1867, compra e venda e outros títulos).

Os agravos citados foram selecionados não só pela discussão de assunto de interesse indígena, matéria classificada como de guarda permanente pela Resolução 23/2008 do CJF, mas por abrigarem informações históricas importantes.

Extraí-se da petição inicial do Ministério Público, na ação ordinária em referência, cuja cópia se encontra às fls. 08 a 30 do Agravo de Instrumento nº 99.05.56757-7, o seguinte excerto:

“Os registros históricos da presença dos Índios Potiguaras na Paraíba remontam ao período do Descobrimento do Brasil, sendo que já em 1519, no mapa “Terra Brasilis”, publicado em Lisboa, aparecia a indicação do acidente geográfico denominado “Baía da Traição”, fazendo referência à origem da denominação, que era atribuída ao fato de portugueses terem sido devorados por indígenas que habitavam a região, sendo que, em carta de Gonçalo Coelho ao Rei de Portugal, no ano de 1549, o litoral paraibano recebia a alcunha de “Costa dos Potiguaras”.”

(...)

No ano de 1713, a aldeia de Monte-Mor, da qual estavam encarregados os Carmelitas, recebeu um grupo de índios transferidos da aldeia de Mamanguape, face a desentendimentos ocorridos entre brancos e índios.

(...)

No relatório da Repartição Geral das Terras Públicas, criada com a Lei 601, de 12.09.1850, está incluído um Mapa geral das Aldeias onde se indica um patrimônio indígena inserido em Mamanguape, do qual faziam parte as aldeias da Baía da Traição e Monte-Mor. A propriedade de pelo menos 12 léguas quadradas, ocupada pelos habitantes da aldeia de Monte-Mor é confirmada em 1680, através de um ofício dirigido àquela Repartição Geral.

Encontram-se nos citados autos cópia do Relatório (manuscrito) de medição e demarcação de terras indígenas, onde há menção às Sesmarias de Monte-Mor, Aldeia ou Vila da Preguiça, Mamanguape e Baía da Traição, da lavra do engenheiro Antonio Gonçalves da Justa Araújo encaminhado ao Diretor Geral das Terras Públicas e Colonização do Estado da Parahyba do Norte. A foto de nº 09 é da cópia do citado documento, datado de 1º/07/1867.



Foto 09

Por outro lado, consta dos autos do Agravo de Instrumento nº 99.05.52210-7 (Agravante: Espólio de Arthur Lundgren) que a instalação da família Lundgren no “Engenho Preguiça”, onde foi implantado um estabelecimento têxtil - Fábrica de Tecidos Rio Tinto – em 27/12/1924, deu origem a cidade de Rio Tinto/PB.

Às fls. 03 do Agravo de Instrumento supracitado informa-se sobre o processo de instalação da família na área:

“Nos princípios de 1917, os irmãos Frederico João Lundgren e Arthur Herman Lundgren enviaram um corretor chamado Artur Barbosa de Góes para realizar uma pesquisa a respeito do “Engenho Preguiça”, atual cidade de Rio Tinto, e se interessaram pela área.

(...)

A ideia era a construção de um estabelecimento têxtil (...) O local escolhido foi um sítio, localizado no município de Mamanguape, à margem esquerda do rio de mesmo nome, no Estado da Paraíba.

Assim nascia Rio Tinto. Inicialmente o desmatamento, drenagem e recuperação das terras pantanosas. Numa segunda etapa, a chegada dos engenheiros, médicos sanitaristas e obras de saneamento. A terceira etapa viria com a chegada de pedreiros, carpinteiros, mecânicos e um mundo de ferramentas e máquinas.

(...)

Estavam lá trabalhando diuturnamente, técnicos de várias nacionalidades, como ingleses, suecos, alemães, austríacos e até famílias japonesas que haviam sido contratadas para o cultivo racional do solo, visando a horticultura e a plantação de arroz.

Por fim, a implantação da Fábrica de Tecidos Rio Tinto, em 27 de dezembro de 1924.”

As Fotos 10 e 11 são da Villa ou Aldeamento de Monte-Mor (atual Vila Regina), antiga Sesmaria de Monte-Mor, parte do território em disputa.



Foto 10



Foto 11

Registro histórico interessante que também expressa a evolução processual ao longo do tempo é o que se observou, por exemplo, nos autos do Processo de Execução Cambial de nº originário 2210/v – Classe IV, hoje cadastrado com o nº 00.0110752-6, cujas partes eram particulares.

É um processo que teve origem na Justiça Estadual e que, posteriormente, houve declinação de incompetência para a Justiça Federal, em razão do ingresso da CEF na lide.

Nesses autos, como em muitas ações de Mandado de Segurança e outras, observamos que a petição inicial era apresentada e distribuída perante as serventias judiciais (cartórios de notas).

O processo acima citado foi autuado e distribuído, em 20 de outubro de 1976, no Cartório Pedro Ulysses e encaminhado ao Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de João Pessoa, à época, Dr. Antonio de Pádua Lima Montenegro.

Anterior à Constituição Federal de 1988, o procedimento evidencia o regime vigente à época. O serviço de administração da justiça era realizado pelas escriturarias (escrivão, o titular e seus empregados) e tabelionatos (tabeliães, notários e oficiais de registro, os titulares e seus respectivos empregados), sendo todos serventuários da justiça, que recebiam a delegação por compra e venda ou por herança, sendo pagos por emolumentos.

Após a Constituição de 1988, o Estado avocou para si a administração da Justiça, incluindo, aquele serviço na administração do Poder Judiciário. As escriturarias foram estatizadas e os serventuários hoje são considerados servidores públicos.

No que se refere aos tabelionatos, após a CF/88, com a Lei nº 8.935/94 e, posteriormente, com a Lei nº 10.169/00, que disciplinou os serviços cartorários, permanecem com as atribuições dos serviços notariais e de registro por delegação dos Estados- membros:

“Art. 236/CF/88: Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público. Com efeito. A atividade desempenhada pelos notários e registradores, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.935/1994, consiste em “garantir publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos” o que revela o caráter eminentemente público do serviço delegado. Não compõem a estrutura administrativa do Estado brasileiro, limitando-se à prestação de serviço público em regime de delegação. São órgãos extrajudiciais que apenas se sujeitam ao controle e fiscalização do Poder Judiciário. Assim, situando-se os cartórios fora do aparelho do Estado.”<sup>2</sup>

A foto de nº 12 foi retirada do processo supracitado, já bastante atingido pela ação do tempo e dos poluentes naturais

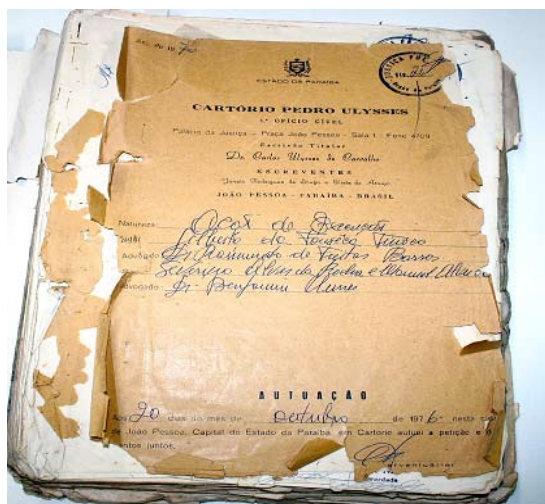


Foto 12

<sup>2</sup>CNJ Pedido de Providências Nº 20091000000060/Relator:Conselheiro Rui Stoco. Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Requerido: Conselho Nacional De Justiça

## CURIOSIDADES

Além dos processos de interesse histórico acima aludidos, a Comissão de Gestão Documental tem se deparado em suas análises processuais com fatos ou situações que suscitam exame ou, no mínimo, alguma curiosidade.

É, o caso, por exemplo, da localização de documentos (notas promissórias) interessantes, encontrados em muitas Ações de Execuções Cambiais da década de 1970.

A difusão do uso de cartões de crédito, o uso do crédito rotativo, as compras pela internet, as facilidades das consignações em folha de pagamento e outros mecanismos de cobrança mais modernos, têm certamente ofuscado a utilização desse título de crédito. A esse respeito, veja-se o magistério do Ministro do STJ e Diretor da Revista do STJ Raphael de Barros Monteiro Filho:

“A nota promissória, instrumento de crédito simples e ágil, despontou desde logo como de uso mais corrente que a letra de câmbio. Estabelecidos à época os seus contornos jurídicos pelo Decreto n. 2.044, de 31/12/1908, não perdeu ela a utilidade nos dias de hoje: é ainda a ferramenta que facilita as transações bancárias, assim como as que realizam freqüentemente os particulares, como são os casos dos contratos de mútuo e de venda a prestação. É certo que, nos últimos tempos, vem sofrendo a concorrência cerrada dos cartões de crédito e dos cheques “pós-datados”. A isso agregam-se os novos mecanismos jurídicos conseqüentes à influência que a cibernética vem ocasionando nas práticas do comércio e dos negócios jurídicos em geral. Consoante o disposto no art. 889, §3º, do vigente Código Civil (Lei n. 10.406, de 10/1/2002), o título poderá ser emitido a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e constantes da escrituração do emitente, o que constitui o reconhecimento pelo legislador dos efeitos advindos com a nova tecnologia. Atualmente, regula a letra de câmbio e a nota promissória o Decreto n. 57.663, de 24/1/1966, mediante o qual foi aprovada, com ressalvas, a adesão do Brasil à Convenção de Genebra.<sup>3</sup>

Atualmente, com a evolução da informática, encontram-se em profusão na Internet serviços gratuitos que disponibilizam downloads de notas promissórias, geradas automaticamente em formulários eletrônicos, com base nos dados fornecidos pelo usuário, inclusive com “promessa” de validação de nºs de CPFs e CNPJs.

Por isso, chamou-nos a atenção o formalismo dos formulários encontrados nos processos das décadas de 1960 e 1970. São títulos ricos em detalhes, alguns com a inscrição República do Brasil, margeados por floreios e outros desenhos gráficos, como mostra a foto 13, e que mereceram nosso registro e cuidado.



Foto 13

<sup>3</sup>CNJDisponível em: <http://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/cej/article/viewFile/807/989>. Acesso em 20/nov/2009.

No Processo de Embargos à Adjucação nº 00.0110753-4, apensos ao supracitado processo de Execução Cambial nº 2210 (número antigo), encontra-se (fls.68 e 88) algo que a modernidade já considera vetusto e o futuro consolidará como relíquia histórica. São comunicações judiciais enviadas por Telex .

“Telex foi um sistema internacional de comunicações escritas que prevaleceu até o final do século XX. Consistia numa rede mundial com um plano de endereçamento numérico, com terminais únicos que poderia enviar uma mensagem escrita para qualquer outro terminal. Ainda está em funcionamento em muitos países apesar do número de subscritores do serviço se encontrar em queda, pela introdução do e-mail, mais barato. Os terminais pareciam e funcionavam como máquinas de escrever ligadas a uma rede igual à telefônica.

Uma das particularidades deste sistema de comunicações escritas, ao contrário do que acontece com outros sistemas de comunicação de mensagens escritas actuais como o FAX ou o E-mail, era a garantia de entrega imediata com autenticação dos terminais.”<sup>4</sup>

A foto de nº 14 retrata comunicações datadas de 26/11/80, encaminhadas por telex do então Juiz Federal da 1ª Vara, Dr. Ridalvo Costa, para os Juízes Federais Diretores de Foro da SJRN e SJPE, notificando a alteração de data de uma audiência cuja intimação das partes fora efetivada por carta precatória.

No comunicado encaminhado à Seção Judiciária de Pernambuco vê-se o despacho: “N/autos. Conclusos. Em 27.11.80”, assinado pelo então Diretor do Foro e ex-Juiz Federal da Seção Judiciária da Paraíba, Dr. Genival Matias de Oliveira, que, removido para a SJPE, ali exerceu o cargo de Diretor do Foro de 1978 a 1982.

O Telex foi usado até o início da década de 90. A evolução tecnológica nos disponibiliza hoje celulares 3G, DVDs, sites inteligentes, CD-cards, SMS, e-mails, vídeos digitais, sistemas de videoconferência, newsletter, e-paper etc, como mecanismos os mais céleres e sofisticados de comunicação.

Portanto, documentos como esses servirão como referência/memória de um sistema de comunicação bastante difundido em determinado período.



Foto 14

<sup>4</sup> <http://pt.wikipedia.org/wiki/Telex>. Acesso em 23/nov/2009.



Foto 15

Dentro desse capítulo de curiosidades, alguns registros não passaram despercebidos pela Comissão. Trata-se, na sua maioria, de situações pitorescas como a que foi detectada nesse Auto de Penhora (foto 15), cujos nomes das partes e do Oficial de Justiça suprimimos para preservação da privacidade.

Conforme descrição abaixo (ipsis litteris), a penhora foi realizada na Fazenda Juá (município de Aroeiras-PB) e recaiu sobre um animal (vaca) cuja descrição é, de certa forma, cômica:

“uma vaca de rassa (sic) Russo-mestiça de Holandesa, cor prêta Baigado de Branco, pesando 11 Arrobas com Bezerro preto idade mais ou menos e meses.”

Outro dado processual que despertou a argúcia da Comissão, dentre muitas informações da mesma natureza, encontradas em outros processos, foi o retirado do Processo nº originário 2.083, atualmente cadastrado com nº 00.0110643-0, uma Execução Hipotecária do SFH, protocolada em 20/01/1977 e arquivada em 21/09/1979, tendo como Exeqüente a CEF e Executados: Rilton Alves de Oliveira e Outros.

Trata-se de uma Carta Precatória, para cumprimento na comarca de Alexandria/RN. Encontramos às fls. 30, uma memória de cálculos de custas judiciárias cobradas com base na Lei nº 3.854/1970 (RN), onde se encontra um rol bastante abrangente de despesas judiciais, entre elas:

**Atos do Juízes Singulares:**

Ao Juiz Dr. Darlan Barbosa Cunha  
 Distribuição = Cr\$ 1,78  
 “Cumpra-se” = Cr\$ 1,78  
 Assinatura do Mandado Citação = Cr\$ 1,78

**Atos dos Distribuidores:**

Ao Distribuidor – Antonio de Sousa Veras  
 Distribuição = Cr\$ 14,48  
 Outros termos menores = Cr\$ 3,61

**Atos dos Oficiais de Justiça**

Ao Oficial de Justiça - José B. de Oliveira  
 Cumprimento de Mandado = Cr\$ 32,49

**Atos dos Contadores**

Ao Contador – Bel. João Augusto Fernandes  
 Conta de Custas = Cr\$ 14,48  
 Outros termos menores = Cr\$ 3,61

**Atos dos Escrivães no Cível e Crime**

Ao Escrivão – Bel. João Augusto Fernandes  
 Autuação = = Cr\$ 10,86  
 Rubrica e numeração de fls. = Cr\$ 3,61  
 Protocolamento da Carta = Cr\$ 1,78  
 Mandado de citação = Cr\$ 10,86  
 Total de todos os termos menores = Cr\$ 3,61

Já na Execução de Título Extrajudicial de nº originário 2.349, hoje cadastrado com nº 00.0110876-6, autuada em 24/09/1981 e arquivada em 12/05/1092, tendo como partes CEF versus Paulo de Albuquerque e outros, encontramos ocorrência similar.

Como demonstra a foto 17, trata-se de uma diligência cumprida na Comarca de Campina Grande (Carta Precatória nº 11) constando dos autos, fls. 21, uma tabela exaustiva com discriminação de despesas judiciais as mais diversas, em vigor na Justiça Estadual da Paraíba, com base no Decreto nº 8.790/80,<sup>5</sup> dentre as quais, podemos citar:



Foto 16

Ao Rep. do Ministério Público 7%  
Ao Escrivão 34%  
Ao Procurador F. do Estado 8%  
À Contadora 3%  
À Distribuidora 3%  
À Partidora 6%  
Ao Avaliador 9%  
Ao Porteiro 3%  
Ao Depositário 4%  
Ao Oficial de Justiça 8%

Em tempos atuais, quando muito se questiona e se critica sobre as altas custas judiciais, peças como essas merecem nosso registro.

**Recolhimento**  
correspondente ao percentual do M.M.Juiz 7%

Fundo de Rec. de Presídios 10%  
Associação dos Magistrados 2%  
Associação do Min.Público 2%  
OAB/PB 2%



Foto 17

**Material do expediente:**

Escrivania  
Contadoria

Comissão do leiloeiro  
Correios

<sup>5</sup> A atual Lei de Custas do Estado da Paraíba é a Lei nº 8.071 /24/jul/2006.